



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 005 DE 01 DE julho DE 1989

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Servidores Estatutários Municipais de Braúnas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Braúnas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

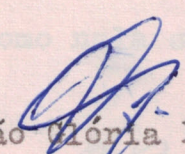
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder 50% (cinquenta por cento) de aumento Salarial aos Servidores Municipais, de acordo com o Art. 2º desta Lei:

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a definir por Decreto Municipal o índice de aumento para o mês de Junho/89 pelo índice de aumento da Cota do Fundo de Participação dos Municípios-FPM de Maio/89 para Junho/89, o aumento de Julho/89 com base no aumento do FPM de Junho/89 para Julho/89 e sucessivamente, no mês que ocorrer estabilidade da queda da cota permanece estabilizada de do vencimento, sendo que estes aumentos serão até atingir percentual constantes no Art. 1º desta Lei:

Art. 3º - As despesas decorrentes desta presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

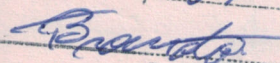
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de junho de 1989.

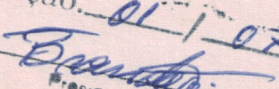
Braúnas, 01 de julho de 1989.


Napoleão Glória Filho
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª 2ª 3ª DISCUSSÃO

01 / 07 / 89


Presidente

A Sanção 01 / 07 / 89

Presidente da Câmara

SANCIONE - SE.

Em 04/07/1989


NAPOLEÃO GLÓRIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL